



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Núcleo Técnico de Licitações e Contratos

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

INTERESSADO: INAEL SILVA PINTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE SHOW, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SANTARÉM.

PARECER Nº: 007-06/2015- NTLC – STM, de 12/06/2015

Parecer jurídico

Submete-se a parecer jurídico a minuta de contrato administrativo n. 013/2015 decorrente de inexigibilidade de licitação N. 003/2015 – SEMC que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE SHOW COM CANTORES REGIONAIS, PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SANTARÉM - 2015**, promovido pela Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Cultura.

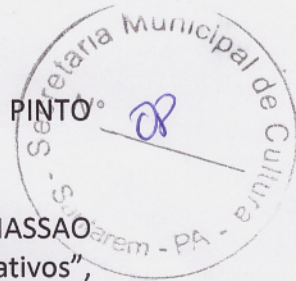
A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação. O inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 prevê que:

“Artigo 25 - É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Ora, conforme documentos juntados a empresa INAEL SILVA PINTO^o representa os cantores que participarão do evento.



Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

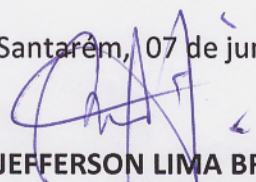
Acontece que os cantores agenciados pela empresa contratada, a nível regional são muito conhecidos, gozando de excelente conceito e aceitação popular, podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade artística ou intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submeto o expediente à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, para, em havendo disponibilidade orçamentária, ser efetuada a contratação conforme minuta apreciada com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer, S.M.J..

Santarém, 07 de junho de 2015.


JEFFERSON LIMA BRITO
Assessor Jurídico – NTLC
OAB/PA 4993